



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

À CAL
Enviar à DIJUR
Campo Mourão, 20/02/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho
de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: Dispõe sobre a criação dos "Jogos Municipais da Terceira Idade", no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE

CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de Janeiro, de 2018.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 26 / 2018

Campo Mourão, 01/02/18 Horas 11:15

marcelo
PROTOCOLISTA

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

"TUCANO"

Vereador - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 238 / 2018

Código Verificador : 9CW7

Requerente:

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Data / Hora:

19/02/2018 09:57

Assunto:

Processo Legislativo

Subassunto:

Súmula



00000000000000000000007479



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA**

REQUERIMENTO N° /2018

SÚMULA N° 26 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATERIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

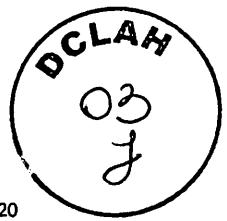
Campo Mourão, 16 de Fevereiro de 2018.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 26/2018 – Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1730/2003 - Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão.

Decreto 2882/2004 - Regulamenta a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão”.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de Fevereiro de 2018.

JULIANA GODOI DEL CANALE:06139464994
994..... Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL CANALE:06139464994
Dados: 2018.02.19 14:27:39 -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 786/2003

LEI N° 1730
De 30 de setembro de 2003

DE 03/10/2003

Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão os Jogos Municipais da 3ª (Terceira) Idade.

Parágrafo único. Poder Público fará realizar, anualmente, os jogos municipais de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Todos os participantes deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos e estarem inscritos em programas do Município.

§ 1º Os participantes deverão ter o acompanhamento de professores de Educação Física.

§ 2º Serão desenvolvidas atividades recreativas e desportivas adaptadas as condições dos participantes.

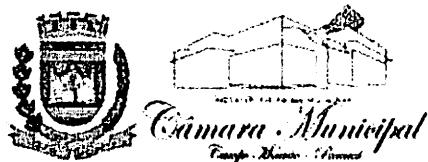
§ 3º Os participantes praticarão atividades físicas durante o ano como preparação.

§ 4º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

§ 5º As disputas serão entre núcleos, considerando mais a participação do que a competitividade.

Art. 3º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura de Campo Mourão, sendo obedecido as regras exigidas pela organização.

Art. 4º Os estabelecimentos municipais de ensino colocarão a disposição quadras esportivas para o treinamento dos participantes em dias e horários pré-estipulados.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 5º As premiações deverão ser conferidas a todos os participantes das equipes classificadas.

Art. 6º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Município, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades e outras infra-estruturas disponíveis que serão necessárias para a realização do evento.

Art. 7º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários, para a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de setembro de 2003

**Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal**

**Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral**

**Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 819/2004

DE 13/02/2004

D E C R E T O N° 2 8 8 2
De 10 de fevereiro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que "Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de seus atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que instituiu no Município de Campo Mourão os Jogos da Terceira Idade.

Art. 2º A organização e realização dos Jogos da Terceira Idade ficarão a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM.

Art. 3º Os Jogos da Terceira Idade têm por finalidade estimular a participação da pessoa idosa em atividades físicas, recreativas, artísticas e sócio-culturais, garantindo a promoção da saúde com vistas à melhoria da qualidade de vida, procurando atingir mudanças em nível biopsicosocial na pessoa idosa.

Art. 4º Os participantes dos jogos deverão ter idade mínima de sessenta anos e estarem inscritos em programas do Município de Campo Mourão, observados as condições seguintes:

- I – terem o acompanhamento de professores de Educação Física;
- II – que as atividades recreativas e desportivas sejam adaptadas às condições dos participantes;
- III – que os participantes pratiquem atividades físicas durante o ano, como preparação.

Art. 5º Os jogos serão realizados uma vez por ano, em data a ser definida pela FECAM.

Parágrafo único. A FECAM também definirá os locais para o ceremonial de abertura, realização e encerramento dos Jogos da Terceira Idade.

Art. 6º Os documentos necessários para participação nos Jogos Terceira Idade serão os seguintes:

- I - ficha de acompanhamento médico;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH
07
8

II - fotocópia da cédula de identidade ou RG.

Art. 7º Os regulamentos das modalidades, provas e demais atividades serão aprovados pela FECAM.

Art. 8º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura Municipal, observadas as regras pertinentes estabelecidas pela FECAM.

Art. 9º A FECAM será responsável pela homologação dos resultados dos jogos, bem como decidirá os recursos interpostos em face de penalidades de natureza disciplinar.

Parágrafo único. Os casos omissos, não contemplados no regulamento das modalidades, serão resolvidos pela FECAM.

Art. 10. As premiações serão conferidas a todos os participantes das equipes classificadas, conforme disposto no regulamento dos jogos aprovado pela FECAM.

Art. 11. A FECAM poderá firmar parcerias, desde que sem ônus, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades esportivas e outras infra-estruturas disponíveis necessárias para a realização dos jogos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL
Para providências
Campo Mourão, 01/03/2018



DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1620 /2018

Ref.: SÚMULA Nº 26/2018

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-226
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano) apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 26/2018 - Processo Digital nº 238/2018 - que registra “INDICAÇÃO LEGISLATIVA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 01 de fevereiro de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 16 de fevereiro de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 19 de fevereiro de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1730/2003 e Decreto 2882/2004.

Em 21 de fevereiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Indicação Legislativa, com o escopo de dispor sobre a criação dos “Jogos Municipais da Terceira Idade” neste Município de Campo Mourão – PR.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Todavia, imperioso mencionar que os “Jogos da Terceira Idade”, já estão instituídos no Município de Campo Mourão, conforme a Lei 1730/2003 certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

Desta forma, esta Diretoria Jurídica abre vista da presente ao Vereador Autor, para em querendo altere a redação para o fim de alterar a Lei nº 1730/2003 e não “criar” os “Jogos da Terceira Idade”.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica orienta que se abra vista da presente ao Vereador Autor para que indique se pretende alterar o texto da súmula para “alterar” a Lei 1730/2003, após retornem para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer, *sub censura*.

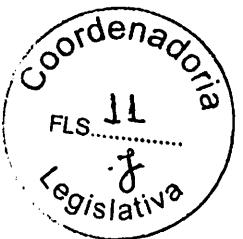
Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.38 / 2018

Campo Mourão, 07/3/18 Horas 14:14

Marcelo
PROTOCOLISTA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, solicitando as seguintes informações para fins de esclarecimento público:

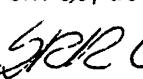
- Considerando a Lei nº 1730 de 30/09/2003 e o Decreto nº 2882 de 10/02/2004, que “Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão”, o Município tem realizado anualmente os Jogos da Terceira Idade.

- Se sim, qual a participação deste público, na realização dos Jogos da Terceira Idade? E qual a programação dos Jogos, para este ano de 2018?

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa obter informações sobre o referido evento (Jogos da Terceira Idade), para esclarecimento do público, que tem nos questionado, sobre atividades físicas e recreativas para a população mourãoense da terceira idade, pois os Jogos da Terceira Idade contribui para uma melhor qualidade de vida, desta população.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 06, de Março, de 2018.


SIDNEY RONALDO RIBEIRO

“TUCANO”

Vereador - PR

